



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-06184/2018

Tipo de Processo: Eleições: Eleições da Presidência dos Creas

Assunto: Propõe Representação - Comissão Eleitoral CREA-TO

Interessado: JEFFERSON JAIME CASSOLI

DELIBERAÇÃO CEF Nº 26/2019

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, reunida nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na [Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#), e

Considerando as Eleições 2017 no âmbito do Crea-TO para Presidência do Regional, regulamentada pela [Resolução nº 1.021/2007](#);

Considerando a representação eleitoral apresentada pelo interessado, em 12 de março de 2018, na qual alega, em síntese, que o então candidato Marcelo Maia teria praticado irregularidades durante a campanha eleitoral, tais como interferência indevida na CER-TO e na composição das mesas eleitorais, que a CER-TO indeferiu todos os registros de candidatura de oposição, sem qualquer justificativa, com exceção do candidato Marcelo Maia e de um outro candidato que seria "laranja" e posteriormente desistiu da candidatura, e ainda, que o aludido candidato teria se utilizado de bens móveis e imóveis bem como de funcionários do Crea-TO, inclusive com utilização da revista do Regional, o que configuraria abuso do poder político, e também, que o então candidato foi o único que obteve acesso ao cadastro dos profissionais para uso durante a campanha, e que houve casos de irregularidades em votos em separado e profissionais que não conseguiram votar, e por fim, requerendo que o assunto seja apreciado pelo Plenário do Confea, em função do inconformismo pelas Deliberações 11 e 12 de 2018, da CEF, que teria analisado os fatos apenas como irresignação do candidato derrotado e como pedido extemporâneo;

Considerando que o interessado já havia apresentado um pedido de revisão da [Decisão Plenária PL 3000/2017](#), que homologou o resultado final da Eleição 2017 para Presidente do Crea-TO, em função de supostas irregularidades com relação à ausência de contagem de votos em separado, o que foi objeto da Deliberação nº 019/2018-CEF, que rejeitou o pedido (Processo 06403/2018);

Considerando que o interessado recorreu da Deliberação nº 019/2018-CEF ao Plenário do Confea, alegando em seu recurso, basicamente, os mesmos argumentos apresentados no presente expediente, tendo sido negado provimento, conforme Decisão Plenária PL 0480/2018 (0014208);

Considerando, portanto, que a questão relativa aos votos em separado nas Eleições 2017 no âmbito do Crea-TO já foi apreciada e rejeitada tanto pela CEF como pelo Plenário do Confea;

Considerando que as demais questões relativas a supostos fatos ocorridos de forma irregular durante a campanha não podem mais ser objeto de discussão;

Considerando, ainda, que já houve a homologação do resultado final da Eleição 2017 para o cargo de Presidente do Crea-TO, conforme [Decisão Plenária PL 3000/2017](#), de modo que o assunto perdeu o objeto;

Considerando, por fim, que não cabe pedido de reconsideração em matéria eleitoral julgada pelo Plenário do Confea, nos termos do art. 111, § 3º, do Anexo I, da [Resolução nº 1.021/2007](#);

DELIBEROU:

1. Por não conhecer a representação do interessado;
2. Determinar que a Superintendência de Integração do Sistema - SIS promova a devida notificação em resposta ao interessado; e
3. Arquivar o feito.

Brasília - DF, 07 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Alves Delgado, Conselheiro Federal**, em 07/06/2019, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro José Martins, Conselheiro Federal**, em 07/06/2019, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luciano Camoelas Gracindo Marques, Conselheiro Federal**, em 07/06/2019, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 07/06/2019, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0209679** e o código CRC **9AA8ADE2**.